



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 138, DE 2019

Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró,

Submetemos à deliberação desta augusta Casa de Leis municipais o anexo projeto de lei complementar, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de Mossoró, à guisa de revisão geral de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e do art. 17, §6º, e art. 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por centos).

Esse projeto também visa a dar cumprimento ao estabelecido na Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, que, por sua vez, regulamentou a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e teve sua constitucionalidade e eficácia ratificadas por decisão do Supremo Tribunal Federal; e à Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações da Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso nacional dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, para jornada semanal de 40 horas.

Anualmente, o Ministério da Educação divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público, em conformidade com a Lei Federal n. 11.738/08. Para 2019, foi este valor fixado em R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para jornada de 40 horas semanais. Contudo, em 2018, aplicando-se o mesmo parâmetro, o salário básico do professor de nível superior com carga horária de 40 horas no município de Mossoró é de R\$ 3.411,61 (três mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e um centavos), correspondente à classe I do nível I da carreira; ou seja, já se encontra R\$ 853,87 (oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) acima do piso nacional. De todo modo, elevar-se-á o piso do valor do salário inicial, para jornada de 40 horas semanais, para R\$ 3.539,54 (três mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), mantendo-o R\$ 981,80 (novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) acima do piso nacional.

Igual situação operou-se com os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, cujas remunerações iniciais serão de R\$ 1.250,00 (mil e trezentos e cinquenta reais), fixado pela Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações da Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018. Não obstante, submete-se à deliberação desta Casa a fixação dos pisos para os anos de 2020 e 2021, segundo os preceitos da legislação federal citada, nos patamares iniciais de R\$ 1.400,00 e R\$ 1.550,00, respectivamente.



Visou-se, ademais, promover um mínimo de revisão da remuneração dos salários básicos de todos os servidores públicos municipais, respeitado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal, em percentual correspondente à variação do IPC-A, calculado pelo IBGE, entre os meses de janeiro de 2018 e janeiro de 2019.

Dessa maneira, pretende-se reduzir a defasagem salarial que acomete os salários de todos os servidores municipais, de modo a não comprometer a regularidade temporal do pagamento da folha salarial, nesses tempos de agudeza e aflição econômica e financeiro por que ainda passam o país, os Estados e os Municípios, atingindo gravemente o Rio Grande do Norte e Mossoró. Mesmo assim, dadas as projeções da Secretaria Municipal de Planejamento, baseadas no comportamento da Receita Corrente Líquida e os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se chegar ao final de 2019 abaixo do limite legal de comprometimento com a despesa com pessoal.

Portanto, visou-se a distribuir os recursos que podem financiar as despesas com pessoal, dentro do limite possível e da margem de segurança jurídica, dentre todos os servidores municipais, num esforço para, concretamente, reconhecer o trabalho de qualidade e com dedicação, que é desempenhado por todos os servidores públicos municipais de Mossoró.

Essa medida implicará, segundo estimativa das Secretarias de Administração, de Planejamento e de Finanças, em incremento de R\$ 12 milhões anuais nas despesas com pessoal, compatível com o Orçamento Geral do Município para o exercício 2019 e créditos adicionais.

Esperando a expedita tramitação e final aprovação, requeremos a urgência de que trata o art. 59 da Lei Orgânica para tramitação do presente projeto de lei complementar.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 27 de fevereiro de 2018.


ROSALBA CIARLINI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 138, DE 2019

Dispõe sobre a concessão de reajuste, na forma de revisão geral anual, aos servidores públicos municipais de Mossoró, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) o vencimento básico dos servidores públicos municipais de Mossoró, à guisa de revisão geral de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e do art. 17, §6º, e art. 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O reajuste fixado no *caput* também se aplica:

I - aos profissionais da educação pública municipal, de que trata a Lei Complementar Municipal n. 70, de 26 de abril de 2012, cuja jornada de trabalho corresponda a 40 (quarenta) horas semanais, conforme fixado nas Tabelas I e II do Anexo único desta Lei Complementar.

II – aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, que se enquadrem no disposto na Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações da Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018, acrescido de ganho real, observado o disposto no §5º deste artigo, conforme Tabela III do anexo desta Lei Complementar.

III - aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

§2º. São abrangidos pelo reajuste de que trata o inciso I do §1º deste artigo somente os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor, que desempenhem suas atividades no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com o art. 2º, §2º, da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§3º São abrangidos pelo reajuste de que trata o inciso II do §1º deste artigo somente os titulares do cargo público de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que desempenhem suas atividades no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, de acordo com o art. 9º-A, da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, com a redação dada pela Lei Federal n. 13.708, de 14 de agosto de 2018.



§4º Os vencimentos básicos do cargo público de provimento efetivo de Professor, cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de 40 (quarenta) horas semanais, serão calculados de forma proporcional, com base no valor da hora-aula.

§5º Para os fins do §1º do art. 9º-A da Lei Federal n. 11.350, de 5 de outubro de 2006, o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias corresponderá ao salário-base do nível inicial da carreira, para carga horária de 40 horas semanais, mantidas as diferenças proporcionais entre os níveis e as demais vantagens fixadas em lei municipal, e será implantado observado o seguinte escalonamento:

I – A partir de 01 de janeiro de 2019, R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais);

II – A partir de 01 de janeiro de 2020: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

III - A partir de 01 de janeiro de 2021: R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas, decorrentes da implementação da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2019, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019 nos seguintes casos:

I - inciso I do §1º do art. 1º.

II - inciso I do §5º, do art. 1º.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 27 de fevereiro de 2019.


ROSALBA CIARLINI
Prefeita



ANEXO

TABELA I – CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL	CLASSE									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
II	3.539,54	3.716,52	3.902,35	4.097,46	4.302,34	4.517,45	4.743,33	4.980,49	5.229,52	5.490,99
III	4.247,48	4.459,85	4.682,84	4.916,98	5.162,83	5.420,97	5.692,02	5.976,62	6.275,46	6.589,23
IV	5.309,34	5.574,81	5.853,55	6.146,23	6.453,54	6.776,22	7.115,03	7.470,78	7.844,32	8.236,53
V	6.889,29	7.233,76	7.595,44	7.975,22	8.373,98	8.792,68	9.232,31	9.693,93	10.178,62	10.687,55

TABELA II – CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL	CLASSE									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
I	1.896,21	1.991,02	2.090,57	2.195,10	2.304,85	2.420,09	2.541,10	2.668,15	2.801,56	2.941,64
II	2.654,65	2.787,38	2.926,75	3.073,09	3.226,74	3.388,08	3.557,48	3.735,36	3.922,13	4.118,23
III	3.185,61	3.344,89	3.512,13	3.687,74	3.872,13	4.065,73	4.269,02	4.482,47	4.706,60	4.941,93
IV	3.982,02	4.181,12	4.390,17	4.609,68	4.840,17	5.082,18	5.336,28	5.603,10	5.883,25	6.177,42
V	5.166,97	5.425,31	5.696,58	5.981,41	6.280,48	6.594,50	6.924,23	7.270,44	7.633,96	8.015,66

[Handwritten signature]



TABELA III

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

E

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

REFERÊNCIA	SALÁRIO BASE		
	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021
1	1.250,00	1.400,00	1.550,00
2	1.287,50	1.442,00	1.596,50
3	1.326,13	1.485,26	1.644,40
4	1.365,91	1.529,82	1.693,73
5	1.406,89	1.575,71	1.744,54
6	1.449,09	1.622,98	1.796,87
7	1.492,57	1.671,67	1.850,78
8	1.537,34	1.721,82	1.906,30
9	1.583,46	1.773,48	1.963,49
10	1.630,97	1.826,68	2.022,40
11	1.679,90	1.881,48	2.083,07
12	1.730,29	1.937,93	2.145,56
13	1.782,20	1.996,07	2.209,93
14	1.835,67	2.055,95	2.276,23
15	1.890,74	2.117,63	2.344,51
16	1.947,46	2.181,15	2.414,85